

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Inclui novos itens no Plano Plurianual do Município de São Sebastião do Caí para o período de 1991 a 1993.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Passam a fazer parte integrante do Plano Plurianual do Município de São Sebastião do Caí para o período de 1991 a 1993, Lei nº 1.435, de 26 de outubro de 1990, os seguintes itens:

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

42-10 - Criação, instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

OBJETIVO: O Conselho Municipal de Educação será o órgão normativo, fiscalizador e deliberativo do sistema municipal de ensino. Terá as suas atribuições, composição e funcionamento regulados por lei específica, de iniciativa do Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

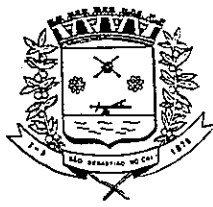
60-80 - Destinação de área para a construção de prédios para os órgãos de segurança: Pelotão da Brigada Militar, Delegacia de Polícia, Corpo de Bombeiros, etc.

OBJETIVO: Ampliar a infraestrutura dos serviços de segurança.

81 - ASSISTÊNCIA

81-05 - Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

OBJETIVO: Captação e aplicação dos recursos a serem utilizados em favor da criança e do adolescente, de acordo com a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Das oito emendas propostas por esta Câmara para fazerem parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1991, três delas não constam no Plano Plurianual.

Segundo orientação da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, o fato de não estarem incluídas no Plano Plurianual é motivo para veto. Isto não interessa ao Executivo, uma vez que são emendas importantes para o bom andamento dos serviços administrativos no próximo exercício, como é o caso do Conselho Municipal de Educação.

O presente projeto de lei, incluindo as três emendas no Plano Plurianual dará validade às mesmas e permitirá que possam ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O prazo para a sanção da Lei de Diretrizes esgota no próximo dia 15. Para que as três emendas constantes do presente projeto de lei possam ser incluídas na Lei de Diretrizes é importante que este seja aprovado em regime de urgência, o que evitará a confusão de datas, ou seja, baixar uma lei onde estão incluídas emendas que não contam com amparo legal para tanto.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal